



LEI Nº. 997, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, ENTRE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo que visa implementar e estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas de turismo, promover a economia, o crescimento sociocultural, a preservação ambiental e o desenvolvimento da atividade turística de forma ordenada e sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais, como as do setor produtivo, de modo que possa atingir as metas do Plano Nacional do Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo é parte integrante do Sistema Municipal de Turismo criado pela Lei Municipal nº. 855, de 31 de outubro de 2017 que regulamenta o turismo no município.

Art. 3. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento responsável pela conjunção entre o Poder Público e sociedade civil.

Art. 4. O COMTUR tem o objetivo de:

I - Auxiliar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

III - promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, fortalecendo e divulgando as características e a diversidade turística local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

IV – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política voltada ao setor turístico e para as atividades de fomento ao turismo no âmbito municipal;

V - Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos;

VI - Representar, acompanhar, opinar, fiscalizar e assessorar a construção e manutenção do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e da política pública municipal de turismo;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e ações turísticas no município;

VIII - gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do mesmo.

Art. 5. O COMTUR será composto por nove conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo os representantes do Poder Público indicados pelo Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil eleitos em Fórum, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo;

II – um representante do Legislativo Municipal,

III – um representante do Departamento Municipal Esportes e Lazer;

IV - um representante do segmento de agências e transportes turísticos;

V – um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – um representante do segmento de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VII – um representante da sociedade civil organizada, com atividades comprovadas na área do turismo;

VIII – um representante dos atrativos turísticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio-MT- ACICA.

§ 1º. O COMTUR poderá ter convidados especiais de acordo com as necessidades pertinentes a cada assunto e/ou convidados permanentes, desde que sua participação seja previamente aprovada em reunião pelos membros do conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os seus pares, sendo que quando o presidente for um representante da área pública, o vice-presidente deverá ser da área civil, e vice-versa.

§ 3º. Os membros do COMTUR não serão remunerados no exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante importância para o município.

§ 4º. As reuniões do COMTUR são públicas por excelência e acontecerão bimestralmente.

§ 5º. Para o Secretário Executivo do COMTUR será indicado um funcionário municipal de carreira.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem estabelecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou inscrições regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Campos de Júlio - MT, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Executivo Municipal a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, de natureza contábil; vinculado à Secretaria de Cultura Esportes e Turismo, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 8º da presente lei.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivo encargos, exceto remuneração para serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Cultura Esportes e Turismo aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º Caso constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, o Prefeito decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 8º -Constituirão receitas do FUTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Poder Público, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2019.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio